

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 95 do Projeto de Lei n.º 250/2016, com a seguinte redação:

**“Art. 95 - (...)**

**(...)**

**Parágrafo único** - Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas em um mínimo 1/3 das regiões de planejamento do Estado que compõem o MT+20, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo dar mais transparência e publicidade no momento da elaboração da Lei Orçamentária. O princípio da publicidade tem como desdobramento lógico, a transparência. Ambos são balizadores que geram eficiência pros atos da administração, levando ao cidadão comum à discussão do orçamento do Estado.

A lei complementar 101/2000, em seu art.48, paragrafo único, inciso I, elenca acerca da participação popular:

*Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

*Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante.*

*I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;*

*(...)*

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei n.º 250/2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual